



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4838, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre estado de emergência para a promoção de repasse de valores para as Organizações Sociais que desenvolvem programas essenciais na Assistência Social."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando que vários programas da Assistência Social são realizados por Organizações Sociais pertencentes ao terceiro setor;

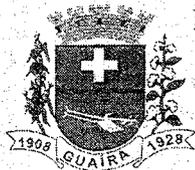
Considerando que os termos de convênio que regiam tais programas tiveram seu fim em 31 de dezembro de 2016, e não foram prorrogados pela administração da época;

Considerando que todos esses programas são essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social, sendo que sua ausência poderá implicar em graves danos para a sociedade de nosso município;

Considerando que tais somente não estão em vigor em virtude de disputa administrativa existente entre a administração anterior e as Organizações Sociais do Município, onde estas se negaram a participar de um chamamento público em dezembro de 2016, fundamentando por ofício as irregularidades contidas em edital sem qualquer resposta da Prefeitura;

Considerando que o Serviço especializado em abordagem social para pessoas em situação de rua, se insere dentro da Proteção Social Especial – PSE e tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações;

Considerando que o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, atende parcela de adolescentes e jovens, até o presente momento uma média de 80, que se encontra em situações prioritárias que se caracterizam como: situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto; egressos de medidas sócio educativas; situação de abuso e/ou exploração sexual e com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. E, de acordo com Plano de acolhimento para criança e adolescente (2014) as maiores causas de acolhimento de adolescentes no ano de 2013/2014 foram violência física, violência psicológica, abuso e exploração sexual. Também, de acordo com Plano Municipal de atendimento sócio educativo (2014) (PMASE) os fatores que afetam sobremaneira o desenvolvimento dos adolescentes e conseqüentemente os jovens em Guaiára são: A Pobreza; Baixa escolaridade e a evasão escolar; Exploração do trabalho: desemprego e emprego informal; Privação da convivência familiar e comunitária; Violência urbana que resulta em assassinatos de adolescentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Gravidez precoce; Exploração e o abuso sexual; Doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, e Abuso de drogas/álcool, o que justifica a necessidade de desenvolvimento destes serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos como forma de prevenir situações de risco e vulnerabilidades e atendimento das situações instaladas, investindo no desenvolvimento de potencialidades, no fortalecimento de vínculos familiares/comunitários, e oferecendo a possibilidade de aquisições coletivas e individuais;

Considerando que o Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, também está inserido na Proteção Social Especial – PSE, e tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações. Neste contexto encontra-se a Pessoa Com deficiência que, de acordo com o artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e que no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social das Pessoas com deficiências originam-se: exclusão social pela pobreza, discriminação, isolamento, negligência, maus tratos, dentre outros. No município de Guairá por meio da Política de Assistência Social são atendidos em média 200 PCDs, com as mais variadas deficiências, sendo que no ano de 2015 foram atendidos uma média de 50 atendidos em Entidade Social, 50 pelo serviço público por meio do Serviço de Proteção Social Especial para PCDs e suas famílias e na proteção social básica entre CRAS e outros serviços a média foi de 100 PCDs. De acordo com esta demanda é que se pretende desenvolver o Serviço SÓCIO ASSISTENCIAL para PCD e suas famílias em Unidade Referenciada para atendimento à PCD, justificando assim a execução deste serviço.

Considerando que tais são serviços essenciais e não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável.

Considerando que já estão em andamento nos novos chamamentos (1 – Serviço especializado em abordagem social para pessoas em situação de rua, chamamento nº 02/2017, processo nº 13/2017 e edital nº 13/2017; 2 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, chamamento nº 07/2017, processo nº 16/2017, edital nº 16/2017; 3 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, chamamento nº 08/2017, processo nº 17/2017, edital nº 17/2017; e, 4 – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, chamamento nº 09/2017, processo nº 18/2017, edital nº 18/2017), mas, que não serão concluídos em curto espaço de tempo, deixando os atendidos do programas supra descrito em eminente risco social, **DECRETO:**

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data de 06 de fevereiro de 2017, face a necessidade urgente e emergente de repasse, por meio de termo de colaboração, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município de Guairá, sendo estes de: 1 – Serviço especializado em abordagem social para pessoas em situação de rua; 2 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos; 3 – Serviço de convivência e fortalecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 29 anos; e, 4 – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 2º - O Departamento competente, através de seu Responsável, está autorizado a proceder o repasse para as entidades 1 – Associação LAR; 2 – Sociedade Guairense de Beneficência; 3 – Serviços de Obras Sociais; e 4 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, devidamente previstos no orçamento municipal, com a finalidade de manutenção dos serviços da Assistência Social, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de chamamento público nos termos do Artigo 30, Inciso I, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 13.019/2014 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

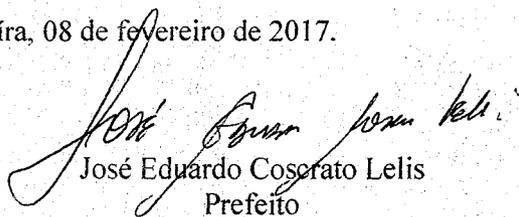
Art. 3º - O Responsável pelo Departamento de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, sendo utilizados para a elaboração do Termo de Cooperação os mesmos termos e planos de trabalho constantes do chamamento público realizado em dezembro de 2016, em face de real situação de emergência.

Art. 4º - Os repasses previstos nos artigos 2º e 3º do presente Decreto estão autorizados por 90 dias, período necessário para conclusão do novo Processo de chamamento público, devendo o Departamento de Compras seguir as exigências da Lei 13.019/2014 e suas alterações, quando do término do certame.

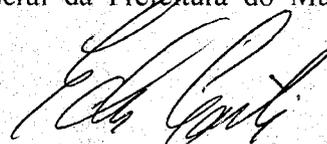
Art. 5º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término do Processo de Chamamento/Inexigibilidade, não podendo ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 08 de fevereiro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Eder Batista Conti da Silva
Diretor da Secretaria